



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

ATO DA NORMATIVO Nº 04/2024

“ORIENTA QUANTO ÀS DIRETRIZES PARA OS AFASTAMENTOS PARA A DISPUTA DO PLEITO ELEITORAL DE 2024 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, Márcio Callegari Zanetti, no uso de suas atribuições legais e estatutária;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar informações gerais quanto aos afastamentos de dirigentes, colaboradores (empregados ou autônomos) e contratados pelo CONSÓRCIO, naquilo que se refere aos afastamentos para o pleito das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que para disputar os cargos de prefeito ou vereador nas Eleições 2024, ocupantes de diversos cargos e funções - como servidores públicos, militares e dirigentes de empresas públicas - devem ficar atentos aos prazos de desincompatibilização exigidos por lei. Assim, pré-candidatas e pré-candidatos devem se afastar (de forma temporária ou definitiva) do posto que exercem para concorrer no pleito.

CONSIDERANDO que o exercício da função após o prazo estipulado, pode determinar a chamada “incompatibilidade”, que é uma das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

CONSIDERANDO que, os prazos para desincompatibilização variam de acordo com a função ocupada pela pessoa interessada e com a vaga para a qual ela deseja concorrer na eleição e as datas são calculadas considerando o dia do primeiro turno do pleito, que, neste ano, será em 6 de outubro.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a título de informação os principais prazos de afastamento, para os ocupantes de funções públicas ou a elas equiparadas, conforme quando que segue:

| Cargo ou função | Prefeito/Vice-prefeito | Vereador |
|-----------------|------------------------|----------|
| | | |



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

| | | |
|---|---------|---------|
| Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do estado ou DF | 4 meses | 6 meses |
| Defensores Públicos | 4 meses | 6 meses |
| Empresa pública (presidente, diretor, superintendente e dirigente) | 4 meses | 6 meses |
| Militares (chefe do Estado-Maior da Marinha, Exército e Aeronáutica / chefe do Estado Maior das Forças Armadas) | 4 meses | 6 meses |
| Militares (chefe do Estado-Maior da Marinha, Exército e Aeronáutica / chefe do Estado Maior das Forças Armadas) | 4 meses | 6 meses |
| Magistrados | 4 meses | 6 meses |
| Órgãos estaduais (dirigente) 4 meses 6 meses | 4 meses | 6 meses |
| Reitores de universidade pública, federal ou estadual, de natureza autárquica ou fundacional | 4 meses | 6 meses |
| Secretários de Estado | 4 meses | 6 meses |
| Servidores públicos (estatutários ou não) | 3 meses | 3 meses |
| Tribunal de Contas da União, dos estados e do Distrito Federal (membros) | 4 meses | 6 meses |

Quadro: Assistência de Jornalismo com informações do TSE Foto: Divulgação/TSE Por: Assessoria de Imprensa Publicado em: 19/01/2024 - 15:37

Art. 2º Divulgar o endereço eletrônico do sistema informatizado de informações para desincompatibilização do TSE que contém outras hipóteses, não previstas no quadro apresentado no art. 1º, para que possa ser consultado pelos interessados:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Art. 3º Informar que nos casos dos prefeitos em reeleição que ocupam funções de direção no Consórcio, foram decididos pelo C. TSE (<https://temasselecionados.tse.jus.br/temas->



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

[selecionados/desincompatibilizacao-e-afastamentos/consorcio-publico-membros](#)),

os

seguintes temas:

“Eleições 2020 [...] Registro de candidatura. Prefeito. Candidato á reeleição. Exercício. Cargo. Presidente. Consórcio público intermunicipal. Desincompatibilização. Desnecessidade. Inelegibilidade. Inocorrência. 1. Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão regional que manteve o deferimento do registro de candidatura do recorrido para concorrer à reeleição ao cargo de prefeito do município de São Gabriel/BA nas Eleições de 2020, por entender desnecessária a desincompatibilização do cargo de presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê/BA. 2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que prefeito candidato à reeleição não precisa se desincompatibilizar do cargo de presidente de consórcio público intermunicipal que ocupa em razão do mandato eletivo exercido, de modo que não se aplica a causa de inelegibilidade de que trata o art. 1º, II, a, 9, e IV, a, da Lei Complementar 64/90. Precedentes. [...]”

[\(Ac. de 4.12.2020 no REspEI nº 060026174, rel. Min. Sérgio Banhos.\)](#)

“Registro. Desincompatibilização. 1. Prefeito candidato à reeleição não precisa desincompatibilizar-se do cargo de presidente de consórcio público intermunicipal. 2. Se o candidato já exerce o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal e a ele é permitida a candidatura à reeleição, nos termos da Emenda Constitucional nº 16/1997, não se afigura razoável aplicar, no caso, a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso II, alínea a, item 9, da Lei Complementar nº 64/90, pois não faria sentido exigir-se do candidato a desincompatibilização do cargo que ocupa em razão do mandato eletivo por ele exercido [...]”.

[\(Ac. de 4.10.2012 no REspe nº 31655, rel. Min. Arnaldo Versiani.\)](#)

“Eleições 2008. Agravo regimental. Pedido de registro. Prefeito. Reeleição. Desincompatibilização. Consórcio intermunicipal. Cargo. Membro conselho fiscal. Desnecessidade. Elegibilidade configurada. 1. Os consórcios públicos intermunicipais são instrumentos de cooperação entre governos municipais de uma determinada região que, com conjugação de esforços, buscam a realização de objetivos de interesse público comum das municipalidades participantes, mediante a distribuição de atribuições e responsabilidades entre os níveis governamentais. 2. O consórcio público, como é de sua essência, planeja, gere e executa políticas públicas que lhe foram



CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

outorgadas pelas municipalidades, realizando, assim, funções típicas do Poder Público Municipal. A atuação do prefeito no consórcio intermunicipal nada mais é do que o desdobramento do exercício de atos de gestão próprios do Chefe do Poder Executivo Municipal. 3. Nesse contexto, não há falar em obrigatoriedade de desincompatibilização do agravante, candidato à reeleição ao cargo de prefeito, do cargo exercido no Conselho Fiscal de consórcio intermunicipal. [...]"

[\(Ac. de 2.12.2008 no AgR-REspe nº 30036, rel. Min. Fernando Gonçalves.\)](#)

Art. 4º Informar que nos casos de prestadores de serviços ao Consórcio, deverão os contratados atentar ao que estabelece a alínea “i”, do inciso I do art. 1º, da LC nº 64/90, a saber:

Art. 1º São inelegíveis:

II – (omissis):

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

Art. 5º As informações constantes do presente ato se referem aos impedimentos e inelegibilidades de forma geral não se atentando a qualquer caso concreto.

Art. 6º Os interessados ao pleito vinculados ao Consórcio, sob qualquer forma, deverão buscar junto aos seus diretórios partidários as informações adicionais sobre eventuais dúvidas de sua situação, caso as informações gerais apresentadas não sejam suficientes.

Art. 7º O Consórcio não se responsabiliza por qualquer impedimento decorrente de desincompatibilização não realizada, devendo os interessados selarem por sua condição de elegibilidade.

Art. 8º - A Coordenação de Recursos Humanos deverá providenciar o necessário ao cumprimento do presente ATO, inclusive quanto à sua divulgação e encaminhamento aos gestores municipais que supervisionam as atividades do Consórcio.



CONDERG
Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

Art. 9º - Os funcionários investidos em cargos de comissão ou funções de confiança, se sujeitos aos períodos de desincompatibilização, deverão ser exonerados dos respectivos cargos ou funções, com direito ao recebimento, se for caso, do salário-base do cargo de provimento efetivo de que são titulares.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia, 12 de abril de 2024.

MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI

PRESIDENTE DO CONDERG